

Parecer nº 27/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013460/2026-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Balthazar de Arvellos	CPF/CNPJ: 170.489.316-04
Endereço: Rua Gabriel Pereira nº450	Bairro: Rosário
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	CEP: 38.701-260
E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas, Lugar Restinga	Área Total (ha): 278,8465
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.446 e 12.997	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-D355.0644.6513.47D7.A8F7.0024.6240.3FBD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.823	un
	130,3531	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.823	un	23k	321.638	7.946.366
	130,3531	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		130,3531

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	antropizado		130,3531

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.478,7596	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	29,5851	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2026

Data da vistoria: 16/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o Corte ou Aproveitamento de 1.823 árvores isoladas nativas vivas em 130,3531 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.478,7596 m³ de lenha de floresta nativa e 29,5851 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Alagoas, lugar Restinga, localizado no município de Patos de Minas, é formado pela **matrícula 14.446** (documento nº 137534034) com 226,9622 ha de área total matriculada e pela **matrícula 12.997** (documento nº 137534039), com área total matriculada de 51,8843 ha, sendo que juntas apresentam uma área total de 278,8465 hectares e ambas pertencentes ao Sr. Balthazar de Arvellos.

Foi também apresentada a Carta de Anuência (documento nº 137534048) na qual a esposa Sra. Lourdes Maria de Souza Arvellos concorda com a intervenção pleiteada pelo marido Sr. Balthazar de Arvellos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-D355.0644.6513.47D7.A8F7.0024.6240.3FBD (documento nº 137534044)

- Área total: 278,7677 ha

- Área de reserva legal: 28,7291 ha

- Área de preservação permanente: 30,6883 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 249,1980 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 28,7291 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3148004-D355.0644.6513.47D7.A8F7.0024.6240.3FBD (documento nº 137534044)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente pois além de não ter o mínimo de área de reserva legal exigido pela legislação ambiental, ainda está com cômputo de APP em seu quantitativo. Entretanto, para a intervenção requerida, corte de árvores isoladas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 não exige a aprovação da área de reserva legal proposta no CAR:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o Corte ou Aproveitamento de 1.823 árvores isoladas nativas vivas em 130,3531 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.478,7596 m³ de lenha de floresta nativa e 29,5851 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401372223231, no valor de R\$ 1.476,42, pago em 09/02/2026 (corte ou aproveitamento de 1.823 árvores nativas vivas em 130,3531 ha) - (documento nº 137534106);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901372224091, no valor de R\$ 12.241,42, pago em 10/02/2026 (volumetria: 1.478,7596m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 137534111);

2 - DAE nº 2901372224589, no valor de R\$ 1.923,98, pago em 09/02/2026 (volumetria: 29,5851 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 137534148).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142001 (documento nº 137534304)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa, média a alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existem

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 16/04/2024, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, pelo Supervisor do IEF, Frederico Fonseca e pela estagiária Maria Luíza, acompanhados do consultor ambiental Marco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico e Neossolo litólico distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG 6 - Afluentes do Rio Paranaíba. Possui 30,6883 *ha* de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA

- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o Corte ou Aproveitamento de 1.823 árvores isoladas nativas vivas em 130,3531 *ha*, para implantação de agricultura, com produção de 1.478,7596 m³ de lenha de floresta nativa e 29,5851 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Para tanto foi apresentada a Planilha de campo com a lista de espécies (documento nº 137533831) na qual foram listadas as 1.823 árvores solicitadas para o corte, com as devidas medidas e a numeração de cada indivíduo.

Na vistoria *in loco* no empreendimento (vide "Fotos Vistoria 16-04-2026" - documento nº 137980046), foram conferidos alguns desses indivíduos, os quais estavam devidamente plaqueteados e de acordo com as informações contidas na planilha de campo anexa ao processo (documento nº 137533831). Verificou-se também que haviam na área, indivíduos protegidos por lei que estavam plaqueteados mas não constavam na planilha. Como o consultor estava presente durante a vistoria, o mesmo foi questionado, o qual respondeu que esses indivíduos não seriam suprimidos. Foi então que nesse momento foi solicitado que fosse também anexado o censo desses indivíduos.

Nesse sentido, foi apresentado o Documento Censo (documento nº 137920138) no qual foram apresentados 38 espécimes protegidos, sendo: 28 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), 04 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-folha-amarela), um único indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 05 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), cujas coordenadas encontram-se na tabela abaixo, que são espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 e não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas:

Placa	Nome Científico	Nome Comum	X	Y
10	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321353,08	7945287,94
118	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321507,39	7945323,59
184	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321373,59	7945261,56
208	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321417,46	7945255,78
472	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321440,25	7945211,94
629	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321557,23	7945310,22
648	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-folha-amarela	321560,13	7945282,91
700	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321550,15	7945243,41
700	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321550,15	7945243,41
701	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-folha-amarela	321548,26	7945243,06
643	Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	Ipê-amarelo	321441,14	7946856,37
620	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321680,45	7946341,03
742	Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Ipê-amarelo	321572,03	7946386,17
744	Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Ipê-amarelo	321553,80	7946404,82
802	Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Ipê-amarelo	321627,01	7946332,34
835	Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Ipê-amarelo	321410,36	7946111,02
905	Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Ipê-amarelo	321353,50	7946185,09
923	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo-do-cerrado	321573,66	7945965,89
928	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo-do-cerrado	321668,72	7945960,59
930	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321677,97	7945728,00
930	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321677,97	7945728,00
936	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321652,61	7945910,74
937	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321629,00	7945895,24
940	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321556,32	7945924,00
983	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321586,44	7945684,19
995	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321638,14	7945620,03
271	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321630,58	7946143,53
271	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321630,58	7946143,53
437	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321551,60	7945000,01
439	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321589,04	7945071,21
442	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321604,17	7945313,88
487	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321190,33	7945240,91
555	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321217,70	7945024,32
571	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321524,73	7944838,04
573	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321556,22	7944857,27
579	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321524,52	7944961,57
579	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321524,52	7944961,57
579	Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	321524,52	7944961,57

Pode-se verificar durante vistoria de campo que as árvores estão localizadas em área comum (fora da área de reserva legal e da APP), em meio ao capim exótico, braquiária, estando de acordo com a definição de árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, de acordo com análise das imagens retroativas do satélite do *Google Earth Pro*, antes de 2008 a área já era antropizada, conforme exigência do Decreto:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Assim, é passível de aprovação a intervenção pleiteada uma vez que as árvores se enquadram como corte de árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área comum antropizada e, apesar de não haver o mínimo de área de reserva legal e ainda com cômputo de APP, não é empecilho legal para a intervenção, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, opino pelo DEFERIMENTO do corte de 1.823 árvores isoladas nativas vivas em 130,3531 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, lugar Restinga, em Patos de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou Aproveitamento de 1.823 árvores isoladas nativas vivas em 130,3531 ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, lugar Restinga, em Patos de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE nº 1501372225615, no valor de R\$ 53.697,86, pago em 10/02/2026 (Volumetria: 1.508,3447m³ de lenha/madeira de floresta nativa) - (documento nº 137534152)

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Os 28 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), os 04 indivíduos da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-folha-amarela), o único indivíduo da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê-amarelo) e os 05 indivíduos da espécie <i>Tabebuia aurea</i> (Ipê-amarelo), cujas coordenadas encontram-se no escopo desse parecer, não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.	-----

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 22/04/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137958028** e o código CRC **6E5DFFE5**.